



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 7 /2018

Primeiro outorgante: Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506415082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Augusto Soares Machado

Segundo Outorgante: Olivais Futebol Clube, pessoa coletiva n.º 501 195 190, neste ato representado pelo Presidente da Direção Jaime Carvalho e Silva.

Entre os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo consignado no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de Outubro de 2009, das alíneas o) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, aprovado na Reunião de Executivo de 04/06/2018, com base na informação n.º 31/PMD/2018, (SGD n.º 17198 /2018) que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito da cooperação

1. Constitui objecto deste Contrato-Programa regular a cooperação entre os Outorgantes, no sentido de organizarem em conjunto a “Final da Taça Nacional de Sub-16 Femininos de Basquetebol”, nos dias 9 e 10 de junho de 2018, no Pavilhão Eng. Augusto Correia.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente Contrato Programa, o Primeiro Outorgante compromete-se a apoiar a realização da “Final da Taça Nacional de Sub-16 Femininos de Basquetebol” através de:



1. Atribuição de participação financeira ao Olivais Futebol Clube no valor de 2.000,00€ (dois mil euros), para fazer face a despesas de logística do evento.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente Contrato Programa, o Segundo Outorgante compromete-se a:

1. Desenvolver em parceria com a Câmara Municipal de Coimbra ações de comunicação e promoção do evento;
2. Garantir o apoio logístico na organização do evento;
3. Divulgação do evento;
4. Assegurar o alojamento e alimentação dos participantes durante os dias do evento;

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 5.ª

Vigência

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da deliberação da Câmara Municipal de Coimbra e respectiva assinatura, e de imediato publicado no sítio do Município, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do DL 273/99, de 01 de outubro, decorrendo o seu período de vigência à data limite de entrega do relatório Final que deverá ser formalizada até 30 de Março de 2019, conforme previsto na alínea j) do ponto 7 do art.º 17º da NCI.



Cláusula 6.^a

Revisão do Contrato-Programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do DL 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso a Entidade deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.

Cláusula 8.^a

Publicitação do Apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 da Ministra das Finanças, datado de 24 de janeiro.

Cláusula 9.^a

Disposições Finais

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.



Coimbra, 25 de Junho de 2018

O Município de Coimbra

(Manuel Augusto Soares Machado)

Olivais Futebol Clube

(Jaime Carvalho e Silva)

Min. : PF
Elab. : PF
Conf. : MP
Serv. Emissor:DDJ